



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

ATA nº 3/2023–Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Mediação Cultural– Artes e Letras. No dia três de abril 2023, às 13h30, na plataforma de webconferências, estiveram presentes docentes: Cristiane Checchia, Fábio Guilherme Salvatti, Giane Lessa, Lyda Milena Medina Capera, Maria Eta Vieira, Maria Luiza Batista Lourenço e Mario Ramão Villalva. Para discutir o Regimento do Colegiado. A prof Maria solicitou para que fossem apreciados um ato ad referendum e três planos de ensino que haviam sido cadastrados posteriormente à reunião de março. Da mesma forma, o prof Fabio solicitou que fosse criada uma comissão para dar encaminhamento ao evento do curso para otimizar o uso da verba destinada pelo Instituto. A reunião inicia-se, portanto, com a seguinte pauta: **1) Apreciação de ato Ad referendum; 2) apreciação dos planos de Ensino; 3) Comissão Eventos; e 4) Apreciação do Regimento do Curso.** No primeiro ponto de pauta a prof Maria explicita a necessidade de aprovação da equivalência dos componentes LET0061 DIREÇÃO DE ARTE por CIA0122 DIREÇÃO DE ARTE e colocado em regime de votação foi aprovado por unanimidade, em seguida explicou a necessidade de reavaliar os planos e coloca em regime de aprovação os plano dos componentes: 2022 / 2 - GER0009 - INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO CIENTÍFICO - 68 H, 2022 / 2 - GER0203 - ESPANHOL ADICIONAL INTERMEDIÁRIO I - 102 H, 2022 / 2 - MLA0009 - TEORIAS E PRÁTICAS DA ETNOGRAFIA - 68 H. Foram aprovados por unanimidade. Passou-se então à discussão das sugestões de alterações enviadas pelo Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular DENDC à proposta de Regimento do curso. Para agilizar a avaliação a prof Maria havia incluído com destaque todas as sugestões feitas pelo DENDC, seguiu-se então a análise de cada item. O professor Fabio também fez algumas sugestões para melhorar a redação do texto e esclarecer alguns trechos que poderiam apresentar dúvidas. As sugestões que foram aprovadas pelo Colegiado estão no texto em anexo. Às 15h05 min. não havendo nada mais a discutir, encerrou-se a reunião e eu Maria Eta Vieira, lavrei esta ata que será revisada e assinada por quem participou da reunião.



6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

ANEXO I



30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE
MEDIAÇÃO CULTURAL - ARTES E LETRAS

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do
Curso de Mediação Cultural - Artes e Letras -
MLA - **Grau Bacharelado**, da Universidade
Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º O Colegiado do Curso de Mediação Cultural - Artes e Letras - **Grau Bacharelado**, da UNILA, é regulado por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução **COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014**, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do Curso de graduação em Mediação Cultural - Artes e Letras - **Grau Bacharelado** tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a

53
54



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

11
12
13
14
15
55 execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos,
56 discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso,
57 observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das
58 instâncias superiores.

59 Art. 4º O Colegiado do Curso Mediação Cultural - Artes e Letras deverá ser
60 composto por 10 membros e respectivos suplentes, respeitando a proporção de 70%
61 (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº
62 9.394/1996, e constituído por:

63 I. Coordenador(a) do Curso;

64 II. Vice-coordenador(a) do Curso;

65 III. Além de Coordenador(a) do Curso e Vice-coordenador(a) do Curso mais cinco (5)

66 Docentes efetivos(as) das áreas de Artes, de Comunicação e de Letras e Linguística,
67 lotados no ILAACH e/ou demais docentes do Ciclo Comum de Estudos;

68 IV. Discentes, escolhidos por seus pares segundo processo eleitoral coordenado pelo
69 Diretório Acadêmico do curso ou similar.

70 V. Técnicos (as) Administrativos (as) escolhidos (as) entre seus pares

71 §1º Os(As) representantes relacionados(as) nos incisos I e II serão eleitos(as) de
72 acordo com a Resolução COSUEN 007/2014.

73 §2º Os(As) representantes relacionados(as) no inciso III devem ter ministrado
74 componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior.

75 §3º As representações dos incisos IV e V deverão compor o quantitativo
76 equivalente a 30% (trinta por cento) do total de membros do Colegiado. Caso o
77 quantitativo da representação discente e técnico-administrativa seja ímpar, a
78 representação discente ocupará maior número de cadeiras;



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

16
17
18
19
20
21

79 §4º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com
80 matrícula ativa no curso, exceto aqueles(as) que estiverem cursando o primeiro ou o
81 último semestres letivos.

82 §5º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-
83 administrativos(as) que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica,
84 sendo dada preferência aos(às) TAEs lotados(as) no Instituto Latino-Americano de Arte,
85 Cultura e História;

86 Art. 5º A presidência do Colegiado de curso será exercida pelo(a) Coordenador(a)
87 do curso.

88 Parágrafo Único: O(A) coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas ou
89 impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a), e, na falta ou impedimento deste(a), pelo
90 membro do Colegiado com mais tempo de exercício na Unila.

91

92

TÍTULO III

93

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS E

95

MANDATOS

96

97 Art. 6º A representação docente deverá ser escolhida em reunião específica da
98 categoria, convocada pela coordenação do curso de Mediação Cultural - Artes e Letras e
99 seu resultado deverá ser encaminhado para homologação do Colegiado do Curso.

100

101

102

103

104

Art. 7º O processo de escolha da representação discente será coordenado e
seguirá normas estabelecidas pelo Centro Acadêmico do curso ou equivalente, sendo
possível processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este
fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias, ou indicações a
partir de assembleia estudantil do curso convocada para este fim com no mínimo sete



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

21
22
23
24
25

105 dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes. A
106 **indicação deverá ser feita por meio da ata de assembleia, entregue à Coordenação do**
107 **Curso.**

108 Parágrafo único: O resultado das eleições da representação discente, juntamente
109 com a documentação do respectivo processo, deverá ser encaminhado para
110 homologação do Colegiado do Curso.

111 Art. 8º A escolha da representação TAE deverá ser realizada pelos seus pares e
112 terá seu resultado encaminhado para homologação do Colegiado do Curso.

113 Art. 9º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

114 **Parágrafo único: A presença de suplente será facultativa, uma vez que a**
115 **publicação da portaria não será impedida caso não tenha sido alcançado o número**
116 **desejado de suplentes;**

117 Art. 10 Os mandatos de docentes e TAEs serão de dois anos e o de discentes será
118 de um ano, **podendo ser reconduzidos, respeitando-se o processo de escolha disposto**
119 **neste Regimento interno.**

120 Art. 11 As indicações dos membros do colegiado deverão ser enviadas para a
121 coordenação do curso, via e-mail, 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente, para
122 homologação em reunião colegiada.

123 Art. 12 O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o/
124 a membro/a manifeste desejo de interrupção devidamente justificada e enviada para
125 homologação em reunião colegiada.

126 Art. 13 Será desligado/a automaticamente do colegiado o/a membro/a que faltar 3
127 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas em dois semestres
128 consecutivos, sem justificativa.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

26
27
28
29
30

129 § 1º O membro/a a ser desligado será informado por e-mail do seu desligamento
130 por descumprimento do caput do Artigo.

131 § 2º Será considerada justificativa:

132 I - Atestado de saúde;

133 II - Direito assegurado por legislação específica;

134 III - Motivo relevante, a critério do Colegiado.

135 § 3º A justificativa que tenha um motivo relevante deverá ser aprovada pelo
136 colegiado no início da reunião;

137 § 4º A justificativa que tenha um motivo relevante deverá ser encaminhada, via e-
138 mail, para a presidência do colegiado com até 4 (quatro) horas de antecedência
139 do início da reunião;

140 § 5º Para os/as representantes discentes, a apresentação de justificativa só será
141 necessária quando os suplentes também não puderem participar.

142 § 6º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em
143 relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que
144 lhe sejam superiores.

145 Art. 14 Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e, na
146 inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto,
147 respeitando os artigos supracitados deste regimento.

148 **Parágrafo único:** O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato,
149 apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

150 Art. 15 Expirado o mandato de coordenador/a e/ou vice-coordenador/a, se este/a
151 for sucedido/a por docente com assento no colegiado de curso, o/a antigo/a coordenador/
152 a e/ou vice-coordenador/a assumirá esse assento, até o fim do mandato dos/as



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

31
32
33
34
35
153 representantes docentes. Se for sucedido(a) por docente sem assento no colegiado de
154 curso, apenas será feita a substituição do coordenador/a e/ou vice-coordenador/a.

156 **TÍTULO IV**
157 **DAS ATRIBUIÇÕES**

158
159 **CAPÍTULO I**
160 **DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

161
162 Art.16 Compete ao Colegiado de Curso:

- 163 I. Elaborar e aprovar este Regimento, observando as normas institucionais, para
164 posterior aprovação pela Comissão Acadêmica de Ensino.
- 165 II. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico
166 do Curso (PPC);
- 167 III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso,
168 encaminhadas pelo NDE;
- 169 IV. colaborar com os(as) docentes na elaboração, atualização e ajustes de planos de
170 ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração
171 de seus componentes curriculares;
- 172 V. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando
173 necessárias, consultando o NDE;
- 174 VI. estimular a prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia
175 intelectual e profissional do(a) estudante;
- 176 VII. incentivar os(as) discentes à produção de publicações e à participação em eventos,
177 projetos e outras atividades acadêmicas;
- 178 VIII. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

- 36
37
38
39
40
179 IX. **opinar**, em conjunto com as áreas envolvidas, nos processos de seleção,
180 contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores(as);
181 X. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros,
182 filmes, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
183 XI. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do
184 PPC, bem como a execução dos demais projetos;
185 XII. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso; XIII.
186 dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições
187 desta, sempre que solicitado;
188 XIV. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e
189 buscando meios para implementá-las;
190 XV. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes,
191 técnicos(as) e professores(as) sempre que requerido;
192 XVI. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações
193 internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
194 XVII. acompanhar e divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os
195 respectivos professores e número de vagas;
196 XVIII. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em
197 normas legais; XIX. deliberar, em primeira instância, sobre o recebimento de pedidos de
198 Notório Saber, encaminhados por estudantes do curso, conforme as orientações
199 definidas nas normativas da Cosuen sobre o tema, e designar, caso aceito o pedido, a
200 Comissão Especial para o julgamento do mesmo;
201 XX. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso; XXI.
202 deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do(a) Presidente do Colegiado do Curso;



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

- 41
42
43
44
45
203 XXII. avaliar as decisões de urgência tomadas *ad referendum* pela Presidência do
204 Colegiado do Curso;
- 205 XXIII. definir calendário de reuniões semestralmente;
- 206 XXIV. examinar e aprovar o plano de aplicação, e prestação de contas dos recursos
207 financeiros repassados ao curso;
- 208 XXV. incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de
209 promover relações de cooperação e intercâmbio com outros
210 Conselhos/Colegiados/Cursos. XXVI. Eleger as/os docentes que comporão o NDE do
211 curso;
- 212 **XXVI. Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;**
- 213 **XXVII. Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do**
214 **NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº**
215 **02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em**
216 **16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Mediação Cultural - Artes Letras,**
217 **Grau Bacharelado;**
- 218 **XXVIII. Apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do**
219 **Curso de Mediação Cultural - Artes Letras, Grau Bacharelado.**
- 220 **XXVIX. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.**
- 221 **XXX. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino**
222 **adequadas às diferentes disciplinas do curso**
- 223 Parágrafo Único. Essas atribuições poderão ser modificadas de acordo com as
224 Resoluções vigentes.
- 225

226 **CAPÍTULO II**
227 **DOS MEMBROS DO COLEGIADO**



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

Art. 17 Compete aos Membros do Colegiado:

- I. colaborar com o(a) Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. colaborar com o(a) Presidente na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. comparecer às reuniões, convocando o/a suplente em eventual impedimento para comparecer;
- IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião, enviando possíveis alterações em no máximo uma semana após o recebimento;
- V. debater e votar a matéria em discussão;
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) Presidente;
- VII. realizar estudos, apresentar proposições, **emitir pareceres**, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 São atribuições do(a) Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do colegiado;
- VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a **Resolução COSUEN 007/2014**, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 19 O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário semestralmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo(a) Presidente do Colegiado ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total de membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º O(A) **Presidente** divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no §2º poderá ser reduzido **desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN nº 007/2014** e a indicação de pauta, omitida, sendo justificada tal medida no início da reunião.

§4º **O colegiado somente reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.**

~~§4º O Colegiado se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação.~~

~~§5º Não havendo sessão por falta de quórum, deverá ser realizada imediatamente segunda convocação da mesma sessão, com intervalo mínimo de 48 horas, sem alteração de pauta.~~



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

56
57
58
59
60
280 ~~§ 6º Não havendo quórum mínimo para a segunda sessão, será feita terceira~~
281 ~~chamada com intervalo mínimo de 30 minutos, sem alteração de pauta, as deliberações~~
282 ~~serão realizadas com o número de presentes.~~

283 Art. 20 No início de cada reunião, o Colegiado definirá um dos seus componentes
284 para a secretaria da mesma, responsável pela Ata.

285 Art. 21 As reuniões dos colegiados de curso são públicas e abertas à participação
286 de membros da comunidade universitária, que não apenas os(as) membros
287 representantes do colegiado §1º Durante a discussão de assuntos que a legislação
288 dispuser sobre sigilo, só poderão estar presentes os membros do Colegiado;

289 §2º- A participação de não membros do colegiado se dará com direito à voz e
290 sem direito a voto, para prestar e obter esclarecimentos que se façam necessários sobre
291 assuntos constantes da ordem do dia.

292 Art. 22 Os(As) membro(a)s do colegiado do curso terão direito a 1 (um) voto nas
293 deliberações, sendo o mesmo exercido sempre pessoalmente.

294 Parágrafo único. Fica vedado o voto de qualquer membro em assuntos de seu interesse
295 individual ou de seu cônjuge, de seu companheiro(a), ou de seu parente colateral até o
296 terceiro grau por consanguinidade ou afinidade.

297 Art. 23 A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira
298 forma sempre que uma das duas outras não seja requerida pela maioria dos presentes
299 com direito a voto, nem esteja expressamente prevista na legislação.

300 Art. 24 As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais
301 um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver voto
302 favorável da maioria dos(as) membros do colegiado presentes.

303 Art. 25 As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

61
62
63
64
65
304 Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30
305 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos(as) membros do Colegiado presentes.

306 Art. 26 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em
307 ata, cuja lavratura fica a cargo da secretaria da reunião.

308 §1º A minuta da ata deverá ser enviada por e-mail institucional para todos(as)
309 os(as) membros do Colegiado presentes na reunião, em até uma semana após a
310 mesma, para ciência e possíveis sugestões de alterações, que deverão ser realizadas
311 dentro do prazo definido pelo(a) secretário(a) da reunião.

312 §2º Após a conferência das/dos presentes, a ata deve ser disponibilizada pelo(a)
313 presidente no SIPAC para a assinatura de todos os membros do Colegiado presentes na
314 reunião.

315 §3 Após aprovada e assinada, a ata será publicada na página oficial do curso.

316 Art. 27 Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do
317 Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

318

319 **TÍTULO VI**

320

321 **DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS**

322

323 Art. 28 O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para
324 exame de assuntos específicos.

325 §1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício
326 das atividades por eles(elas) desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando
327 qualquer remuneração;

328 §2º Em caso de urgência, o(a) Presidente poderá criar Comissões Especiais
329 Temporárias *ad referendum* do Colegiado;



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 29 Como responsável pela eleição do NDE, o Colegiado do Curso deve ser notificado pelo(a) Presidente do NDE sobre a necessidade de nova eleição antes do término do mandato do NDE, para que se proceda ao início do processo de eleição dos novos membros. Parágrafo único - este aviso deve ser dado em tempo hábil para que a nova eleição ocorra pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos(as) representantes do NDE.

Art. 30 Deverão ser escolhidos(as) de 5 a 7 membros para o NDE.

§1º Espera-se que haja uma renovação parcial, com a possibilidade de recondução de parte dos(as) membros, de modo a garantir também a continuidade dos trabalhos do grupo anterior.

§2º O(A) Coordenador(a) do curso será membro nato do NDE, uma vez que atenda aos requisitos apontados na Resolução COSUEN nº2/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 31 Após notificado o Colegiado do Curso, o(a) Presidente do Colegiado deverá fazer um levantamento da lista de elegíveis, conforme os requisitos definidos pela Resolução COSUEN nº2/2022 e abrir a consulta para os(as) interessados(as) em participar da nova composição.

Art. 32 Formada a lista de candidatos(as), o(a) Presidente do Colegiado deve incluir na pauta da reunião seguinte à eleição dos(as) membros do NDE.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

71
72
73
74
75
356 **Parágrafo único: O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou**
357 **não será definido pelo presidente do colegiado e será comunicado via e-mail**
358 **institucional.**

359 **Art. 33 No caso do número de interessados ser superior a quantidade de**
360 **vagas do NDE, dar-se-á a escolha na reunião do Colegiado do curso, por meio de**
361 **voto secreto.**

362 **Parágrafo Único: O Colegiado do Curso de Mediação Cultural - Artes e**
363 **Letras, Grau bacharelado irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que**
364 **manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE;**

365 **Art.34** Após a apuração, o grupo eleito deve acordar a composição da
366 Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria do NDE e solicitar ao(à) Presidente o
367 encaminhamento da nomeação dos(as) novos(as) membros do NDE.

368 **Parágrafo Único: Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados**
369 **por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.**

370

371

TÍTULO VIII

372

373

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

374

375 **Art. 35** O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o
376 Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

377 **Art. 36** As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo(a)
378 Presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas
379 por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Mediação Cultural – Artes e Letras

76
77
78
79
80

380 Art. 37 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de xxxxxx de 2022,
381 nos termos do Art. 18 da Portaria nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020,
382 publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

383

384 Art. 38 Os casos omissos neste regimento serão declarados pelo voto da maioria
385 absoluta do colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.



Emitido em 03/04/2023

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO - CÓD. 005.1 Nº 2/2023 - CLAMC (10.01.06.01.04.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/04/2023 12:36)

CRISTIANE CHECCHIA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILAACH (10.01.06.01.04)
Matrícula: ###248#0

(Assinado digitalmente em 05/04/2023 23:18)

FABIO GUILHERME SALVATTI
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILAACH (10.01.06.01.04)
Matrícula: ###690#1

(Assinado digitalmente em 11/04/2023 14:51)

GIANE DA SILVA MARIANO LESSA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILAACH (10.01.06.01.04)
Matrícula: ###886#4

(Assinado digitalmente em 05/04/2023 22:47)

MARIA ETA VIEIRA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
CLAMC (10.01.06.01.04.03.01)
Matrícula: ###657#9

(Assinado digitalmente em 06/04/2023 09:54)

MARIO RAMAO VILLALVA FILHO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILAACH (10.01.06.01.04)
Matrícula: ###271#5

(Assinado digitalmente em 10/04/2023 11:13)

MARIA LUIZA BATISTA LOURENCO
DISCENTE
Matrícula: 2021#####5

(Assinado digitalmente em 12/04/2023 13:51)

LYDA MILENA MEDINA CAPERA
DISCENTE
Matrícula: 2021#####2

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2023, tipo: ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO - CÓD. 005.1, data de emissão: 05/04/2023 e o código de verificação: 12e9dd78ff